



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 90014 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024		ABERTURA EM 09/09/2024, ÀS 10:00H NO SÍTIO HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR	
Objeto:			
Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública (quantitativa e qualitativa) , a fim de avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC, o grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral e a qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, a ser realizada no 1º turno das eleições de 2024, previsto para o dia 6 de outubro de 2024, nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este ato convocatório.			
Valor Total Estimado: Sigiloso.		Orçamento sigiloso: sim (x) não ()	
Registro de Preços?	Vistoria obrigatória?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
Não	Não	Sim	Menor Preço por Item
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e Fechado		R\$ 0,10	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:			
Até o dia 06/09/2024, exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br, com cópia para slc@tre-ac.jus.br.			

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO SEI n. 0002019-96.2023.6.01.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE-AC nº 03/2024 (0635531), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativas e qualitativas, para avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC, o grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral e a qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, a ser realizada no 1º turno das eleições de 2024, previsto para o dia 6 de outubro de 2024, nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard, conforme as especificações do Estudo Técnico Preliminar, constante no Apêndice 1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este ato convocatório.
- Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definido no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATSER.
- A licitação será formada por 1 (um) item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade
1	Prestação de serviços de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativas e qualitativas, para avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC, o grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral e a qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, a ser realizada no 1º turno das eleições de 2024, previsto para o dia 6 de outubro de 2024, nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasília, Feijó e Senador Guimard, conforme as especificações do Estudo Técnico Preliminar, constante no Apêndice 1 do Termo de Referência.	16861	Unidade	1

4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
5. São partes integrantes deste Edital:
- 1. **Anexo I** - Termo de Referência;
 - 1. Anexo I do Termo de Referência;
 - 2. Apêndice 1 do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar da Contratação.
 - 2. **Anexo II** - Minuta do Contrato;
 - 3. **Anexo III** - Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução CNJ n.º 07/2005 e do inciso XI do artigo 18 da Lei 14.791/2023 (LDO 2024).

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data: 09/09/2024

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Governamentais (www.gov.br/compras)

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-4401 (Geral) e 98101-3444 (pregoeiro)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018 e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no sistema SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. A não observância do disposto, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
6. Não poderão disputar esta licitação:
- 1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 1. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a

dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 12. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
 13. Suspensos, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 156, III, da Lei 14.133/21;
 14. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
7. O impedimento de que trata o subitem 6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2 e 6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 10. O disposto nos itens 6.2 e 6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 11. A vedação de que trata o subitem 6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de chave de acesso e senha, com o preenchimento dos seguintes campos: número do item; especificação do serviço; quantidade; preço unitário e total do item, marca, fabricante, quantidade cotada, conforme Anexo I deste Edital - Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta cadastrada vinculam a contratada.
3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.
 3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
 4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
7. O licitante deverá, ainda, anexar no referido sistema eletrônico, documento de proposta junto com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8. O documento de proposta deve ser redigido em língua portuguesa, datilografado ou digitado, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. e deve necessariamente conter, sob pena de desclassificação:
 1. Número do item, especificação do objeto, quantidade, marca, fabricante, quantidade cotada e preços do item, unitário e total, em moeda corrente nacional;
 2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

- de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Declaração de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
 4. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 5. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
 10. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021
 12. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
 13. Apresentada declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 66, I, da Lei nº 14.133/2021).
 14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
 15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
 18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
 19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.17 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
 20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
 22. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição Federal ; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
11. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente

determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no inciso I, do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
 1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. Empresas brasileiras;

21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

25. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

26. É facultado ao pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

27. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

1. A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 e 35 da IN SEGES nº 73/2022.
2. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.
4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 1. Contiver vícios insanáveis;
 2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.;
 3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
 4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
 1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Equipe de Planejamento da contratação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira realizará a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
2. As consultas relacionadas no item 7.1, referente pessoas jurídicas, podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
4. Caso conste "Ocorrências Impeditivas Indiretas" no cadastro do SICAF do licitante, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
 1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).
 2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).
 3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021:
 1. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 70 da Lei nº 14.133/2021:
 1. **Habilitação jurídica:**
 1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal

ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
 1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
 2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.

4. Qualificação Técnica:

1. Comprovação pela contratada e pelo profissional de estatística, pertencente ou não aos quadros de funcionários da empresa, estarem devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Estatística (CONRE), nos termos do artigo 1º, da Lei 4.739/1965, artigo 67, inciso V, da Lei 14.133/2021 e artigo 7º do Decreto Federal 62.497/1968.
2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
3. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
4. No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 1. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
 2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais

extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

3. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. Outros Documentos:

1. declaração Constante do Anexo III do Edital, de que cumpre o disposto na Resolução CNJ n.º 07/2005 e do inciso XI do artigo 18 da Lei 14.791/2023 (LDO 2024);
 2. declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme exigência do art. 3º, § 2º da Lei nº 14.133/2021; e
 3. Declaração, por meio do sistema, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 7. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
 9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
 11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
 12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º e art. 6º, § 4º).
 13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (art. 7º, *caput*, IN nº 3/2018)
 14. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
 15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
 18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá observar os requisitos do item 4.8 do Edital.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso
3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, esta será formalizada por Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Edital.
2. O fornecedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:
 1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 1. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
3. A convocação se dará por meio do “chat” ou Painel de Aviso constantes no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que no curso do certame, com dolo ou culpa:
 1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
 2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 4. Fraudar a licitação
 5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. O TRE-AC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Impedimento de licitar e contratar; e
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do item licitado.
2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11. Cabe pedido de reconsideração, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou apresentar pedido de esclarecimento quanto aos termos deste Edital e seus anexos, devendo apresentar requerimento no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame.

2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do [email pregoeiro@tre-ac.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-ac.jus.br).

3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

1. Excepcionalmente, pode ser concedido efeito suspensivo às impugnações e pedidos de esclarecimento, por meio de decisão motivada do agente de contratação, divulgada no Painel de Avisos do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4. Caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento dos requerimentos.

1. As respostas às impugnações e aos pedido de esclarecimento serão divulgadas no Painel de Esclarecimentos e Impugnações do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. Caso a resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento implique em modificação nos termos do Edital e seus anexos, com alteração das propostas ou documentação dos licitantes, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá ainda admitir a juntada de nova documentação que venha a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame (Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU) ou sanar erros que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. As decisões da pregoeira serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
8. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
11. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (www.tre-ac.jus.br) e do *site* www.gov.br/compras/pt-br/, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tre-ac.jus.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia - CEP 69915-632, Rio Branco-AC, nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Rosana Magalhães da Silva
Diretora-Geral do TRE/AC

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública (quantitativa e qualitativa), nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER
1	Prestação de serviços de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativas e qualitativas, para avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC, o grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral e a qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, a ser realizada no 1º turno das eleições de 2024, nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard, conforme as especificações do Estudo Técnico Preliminar, constante no Apêndice 1 do Termo de Referência.	16861

1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva usando padrões pré-estabelecidos e conhecidos do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

1. A necessidade da contratação consta no item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021).

1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

1. Em alinhamento com os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável - PLS 2021-2026 deste Tribunal (Portaria TRE-AC n. 44/2022) e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, a contratada deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque para:
1. Orientação de seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas

socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente de produção dos materiais;

2. Priorização de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
 3. Utilização de equipamentos e materiais de menor impacto ambiental, como questionários eletrônicos em substituição aos questionários em papel e de materiais reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.
2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
 3. Não haverá exigência da garantia da contratação - conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
 4. Será exigida, da contratada, declaração formal de vistoria, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

1. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e encerra-se em 31/12/2024.
2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 1. A contratada deverá entregar o plano de trabalho e o plano amostral, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, até 15 (quinze) dias antes da realização da pesquisa (coleta dos dados);
 2. A pesquisa de opinião pública será realizada no domingo do primeiro turno das eleições municipais, previsto para ocorrer no dia 6/10/2024;
 3. A contratada deverá entregar relatório com o resultado dos trabalhos no prazo máximo de 30 dias após a realização da pesquisa;
3. Constituem direitos e deveres da contratada:
 1. Executar os serviços conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar e deste instrumento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
 2. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE-AC, que poderá reter, dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 4. Utilizar pessoal habilitado e com o necessário conhecimento sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 5. Designar formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;
 6. Assumir os ônus e realizar substituição de pesquisadores, coordenadores de pesquisa, moderadores, entrevistadores, ou quaisquer profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, por outros de igual perfil, comprovadamente com experiência e formação acadêmica compatíveis, conforme requisitos e critérios estabelecidos neste instrumento e seus anexos, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica ou manifestem conduta eticamente reprovável;
 7. Disponibilizar à contratante, para os serviços de pesquisas quantitativas, ferramenta hábil a facultar consultas e cruzamentos de dados e informações, a fim de garantir autonomia para realizar as respectivas consultas e cruzamentos de seu interesse, gerando conhecimento útil à tomada de decisão acerca das questões objetos das pesquisas de opinião;
 8. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar;
 9. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos I e II do art. 124 da lei nº 14.133/2021;
 10. Responsabilizar-se por softwares, equipamentos, materiais, instalações, mão de obra, capacitações e demais atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação qualificada do serviço, inclusive pela manutenção e funcionamento de todos os elementos necessários à continuidade da prestação dos serviços;
 11. Efetuar permanentemente o controle de qualidade na execução dos serviços, com base nos parâmetros de qualidade estabelecidos neste instrumento;
 12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica;
 13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução dos serviços objeto deste contrato;
 14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 15. Paralisar, por determinação do TRE-AC, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 17. Sempre que necessário, participar de reuniões virtuais e/ou presenciais com o contratante; e
 18. Garantir irrestrito e total sigilo de dados que lhe sejam fornecidos e das informações oriundas das pesquisas, sobretudo quanto à estratégia de atuação do TRE-AC e resultados das pesquisas, deixando exclusivamente à cargo do contratante a divulgação dos resultados.
 1. A contratada não poderá realizar nenhum tipo de divulgação relativa ao estudo ou seus dados sem a anuência

prévia, específica e formal da contratante.

4. Constituem direitos e deveres do contratante:

1. Fornecer e colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à adequada execução dos serviços;
2. Dirimir tempestivamente as dúvidas apresentadas pela contratada acerca das demandas de pesquisa de opinião pública e demais procedimentos operacionais para a adequada execução dos serviços;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;
4. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, por escrito, por meio físico ou eletrônico, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e nas normas legais pertinentes;
6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
7. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo; e
8. Comunicar a contratada para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

1. O pagamento à contratada será realizado em parcelas, após o aferimento da conclusão de cada uma das etapas de execução do objeto contratual, conforme o seguinte cronograma físico-financeiro:

	ETAPA	PARCELA A SER PAGA EM R AO VALOR TOTAL
1	Entrega do plano de trabalho e plano amostral (até 15 dias antes do pleito)	50%
2	Entrega do relatórios final dos resultados da pesquisa (até 30 dias após o pleito)	50%
TOTAL		100%

2. A contratada observará os prazo estabelecidos neste Termo de Referência para entrega dos plano de trabalho e amostral e do relatórios com o resultado dos trabalhos.
3. Os serviços serão recebidos:
 1. provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da primeira apresentação final dos plano de trabalho e amostral e do relatórios com o resultado dos trabalhos, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento; e
 2. definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4. O TRE-AC apresentará à contratada, mediante termo detalhado, a avaliação da execução de cada etapa do objeto, mediante análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada.
5. A contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com posterior envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
6. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar em apêndice, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 1. Sendo possível refazer ou reparar o serviço rejeitado, no todo ou em parte, a contratada deverá fazê-lo, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação pelo TRE-AC.
 2. Não sendo possível o refazimento ou o reparo do serviço rejeitado, o TRE-AC poderá redimensionar os valores dos serviços a serem pagos ou aplicar sanções à contratada;
 3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.
7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
 1. O prazo previsto no item 7.7. poderá reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
 2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. O prazo de validade;
 2. A data da emissão;
 3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. O período respectivo de execução do contrato;
 5. O valor a pagar; e
 6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
 1. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida.
 2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
13. O pagamento será realizado em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
14. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.
15. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, *e-mail*, número de celular ou chave aleatória.
16. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
17. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
22. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
23. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/21)

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário por item.
2. Para a formulação de lances, deverá ser adotado o modo de disputa aberto e fechado.
3. A licitação será destinada à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame e equiparadas (art. 4º, da Lei n. 14.133/2021).
4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar:

1. Habilitação Jurídica:

1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
 1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
 2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.

4. **Qualificação Técnica:**

1. Comprovação pela contratada e pelo profissional de estatística, pertencente ou não aos quadros de funcionários da empresa, estarem devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Estatística (CONRE), nos termos do artigo 1º, da Lei 4.739/1965, artigo 67, inciso V, da Lei 14.133/2021 e artigo 7º do Decreto Federal 62.497/1968.
2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
3. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
4. No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 1. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
 2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 3. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/21).

1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

1. A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração, os seja, a produção do chamado "efeito âncora". Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/21).

1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA (CUSTEIO-33903905- ASPLAN), conforme documento SEI 0612104.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

1. Na ocorrência das infrações administrativas durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

1. **Advertência:** pela cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. **Multa:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena: multa de 0,5 a 15%;
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena: multa de 15% a 30%;
3. Dar causa à inexecução total do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: multa de 0,5 a 15%;
5. Prestar de declaração falsa durante a execução do contrato; Pena: multa de 15% a 30%;
6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena: multa de 15% a 30%;
8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Pena: multa de 15% a 30%; e
9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pena: multa de 15% a 30%;

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

IV - no tocante a licitações e contratos:

d) fraudar contrato decorrente de licitação;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3. **Multa de Mora:** Atraso injustificado na execução do contrato; Pena: multa de mora, no valor de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento);

4. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. Dar causa à inexecução total do contrato; e
3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

5. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 1.4 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. Prestar de declaração falsa durante a execução do contrato;
2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013:

1. Se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato; e
3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.;

2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5. Na aplicação das sanções serão considerados: a) natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7. personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

UNIDADE DEMANDANTE	
ASPLAN	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
José Francisca da Silva Galvão - ASPLAN	Integrante Demandante
João Carlos Godoy - SCPE	Integrante Técnico
João Batista Bento da Silva Shicovski	Integrante Administrativo

Anexo I do Termo Referência

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DE OPINIÃO

PERGUNTA SELETIVA

1. O (A) Sr.(a) já votou hoje? () Sim () Não
(se a resposta for não, a pesquisa não deverá ser realizada)

GRUPO 1 - DO PERFIL DO ENTREVISTADO

2. Sexo: () Masculino () Feminino
3. Qual a sua idade? _____ anos
4. Escolaridade:
- () Nunca estudou / Analfabeto
- () Lê e escreve
- () Fundamental incompleto
- () Fundamental completo
- () Médio completo
- () Superior incompleto
- () Superior completo
- () Especialização
- () Mestrado
- () Doutorado
- () Pós doutorado
- () NS/NR

5. Qual é a sua renda:

- ☐ () Não tem renda
- ☐ () Bolsa família
- ☐ () Até 1 salário mínimo
- ☐ () De 1 a 2 salários mínimos
- ☐ () De 2 a 3 salários mínimos
- ☐ () De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ () De 5 a 10 salários mínimos
- ☐ () Mais de 10 salários mínimos
- ☐ () NS/NR

6. Qual ou quais meios de transporte o (a) Sr.(a) utilizou para chegar até aqui?

- ☐ () Carro próprio
- ☐ () Ônibus
- ☐ () Táxi
- ☐ () Moto
- ☐ () A pé
- ☐ () Bicicleta
- ☐ () Barco
- ☐ () Outro. Qual? _____

GRUPO 2 – DO LUGAR DE VOTAÇÃO

7. Qual o nome do local/prédio que o (a) Sr.(a) vota?

8. Qual a zona eleitoral que o (a) Sr.(a) vota?

- ☐ () 1ª ZE: Rio Branco
- ☐ () 2ª ZE: Xapuri
- ☐ () 3ª ZE: Sena Madureira
- ☐ () 4ª ZE: Cruzeiro do Sul
- ☐ () 5ª ZE: Tarauacá
- ☐ () 6ª ZE: Brasileia
- ☐ () 6ª ZE: Epitaciolândia
- ☐ () 7ª ZE: Feijó
- ☐ () 8ª ZE: Senador Guimard
- ☐ () 9ª ZE: Rio Branco

9. Qual o horário o (a) Sr.(a) chegou aqui no seu lugar e votação?

- ☐ () 6 às 7 horas e 59 minutos
- ☐ () 8 às 9 horas e 59 minutos
- ☐ () 10 às 11 horas e 59 minutos
- ☐ () 12 às 13 horas e 59 minutos
- ☐ () 14 às 15 horas e 59 minutos
- ☐ () 16 às 17 horas.

GRUPO 3 – DO LUGAR DE VOTAÇÃO

10. Em relação aos itens seguintes, diga como o(a) Sr.(a) os avalia.

- ÓTIMO
- BOM
- REGULAR
- RUIM
- PÉSSIMO
- NS/NR

- ☐ () Atendimento recebido na seção eleitoral em que votou;
- ☐ () Agilidade no atendimento recebido na seção eleitoral;
- ☐ () Tempo de espera na fila para votar;
- ☐ () Educação e cordialidade dos mesários;
- ☐ () Preparo e nível de informação dos mesários;
- ☐ () Distância entre a sua casa e o lugar de votação;

- ☐ Facilidade para chegar da sua casa até o lugar de votação, considerando os meios de transporte utilizados;
- ☐ Segurança física do lugar de votação;
- ☐ Climatização do lugar de votação;
- ☐ Iluminação do lugar de votação;
- ☐ Bebedouros existentes no lugar de votação.

GRUPO 4 – DO EXERCÍCIO DO VOTO

11. Em média, quanto tempo o(a) Sr.(a) demorou para votar (desde a hora que o Sr.(a) chegou na fila até votar na urna eletrônica)

- ☐ Menos de 5 minutos
- ☐ De 5 a 10 minutos
- ☐ De 10 a 20 minutos
- ☐ De 20 a 30 minutos
- ☐ De 30 minutos a 1 hora
- ☐ Mais de 1 hora
- ☐ NS/NR

12. O(A) Sr.(a) considera o voto:

- ☐ Muito importante
- ☐ Pouco importante
- ☐ NS/NR

13. O(A) Sr.(a) entende que o voto deveria:

- ☐ Continuar obrigatório
- ☐ Ser facultativo
- ☐ NS/NR

GRUPO 5 – DO GRAU DE CONFIANÇA NA JUSTIÇA ELEITORAL

14. Das seguintes instituições que vou citar, diga se o(a) Sr.(a):

- Confia totalmente
- Confia em partes
- Não confia
- NS/NR

- ☐ Justiça Eleitoral / TER's / Cartórios Eleitorais (SIM)
- ☐ Governo Federal (SIM)
- ☐ Ministério Público (SIM)
- ☐ Polícia Federal (SIM)
- ☐ Governo Estadual (SIM)
- ☐ Câmara dos Deputados – Deputados Federais (SIM)
- ☐ Assembleia Legislativa – Deputados Estaduais (SIM)

GRUPO 6 – DA IMAGEM DA JUSTIÇA ELEITORAL

15. De forma geral, como o(a) Sr.(a) avalia a Justiça Eleitoral?

- ☐ Ótima
- ☐ Boa
- ☐ Regular
- ☐ Ruim
- ☐ Péssima
- ☐ NS/NR
- ☐ Sim. Qual? _____ ☐ Não.

16. Como o(a) Sr.(a) a avalia em relação à organização e a segurança das eleições?

- ☐ Muito eficiente
- ☐ Eficiente
- ☐ Mais ou menos
- ☐ Ineficiente
- ☐ Muito Ineficiente
- ☐ NS/NR

17. Como o(a) Sr.(a) avalia a agilidade/rapidez na apuração dos resultados da eleição?

- ☐ Muito eficiente
☐ Eficiente
☐ Mais ou menos
☐ Ineficiente
☐ NS/NR

18. O(A) Sr.(a) acredita que a identificação biométrica fortalece a segurança do processo eleitoral?

- ☐ Sim
☐ Não
☐ NS/NR

19. O(A) Sr.(a) confia na urna eletrônica?

- ☐ Confia totalmente
☐ Confia em partes.
☐ Não confia.
☐ NS/NR

20. O(a) Sr.(a) confia no resultado das Eleições?

- ☐ Confia totalmente
☐ Confia em partes.
☐ Não confia.
☐ NS/NR

21. Referente ao registro de candidaturas, cassação de mandatos eletivos etc., como o (a) sr. (a) avalia a atuação da Justiça Eleitoral?

- ☐ Ótima
☐ Boa
☐ Regular
☐ Ruim
☐ Péssima
☐ NS/NR

22. O Sr.(a) considera a Justiça Eleitoral acreana (de acordo com a gramática ACRIANA é a forma correta) ágil na garantia dos direitos do cidadão e no fortalecimento da democracia por meio de um processo eleitoral efetivo, seguro e transparente?

- ☐ Confia totalmente
☐ Confia em partes.
☐ Não confia.
☐ NS/NR

GRUPO 7 - DA COMUNICAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

23. Dos seguintes canais de comunicação, diga se o(a) Sr.(a)

	A	B	C
Disque Eleição			
Página da internet do TER-AC			
Ouvidoria			
Facebook do TERAC			

- (A) Conhece
(A) Não conhece
(A) NS/NR
(B) Já utilizou
(B) Não utilizou
(B) NS/NR
(C) Ótimo
(C) Bom
(C) Regular
(C) Ruim

(C) Péssimo

(C) NS/NR

24. O(A) Sr.(a) foi informado(a) acerca de quais documentos são necessários para votar?

☐ Sim

☐ Não

☐ NS/NR

25. Se sim, por qual(ais) meio(s) de comunicação o (a) Sr.(a) foi informado (a) acerca de quais documentos são necessários para votar?

☐ TV

☐ Rádio

☐ Jornal impresso

☐ Associações/Entidades/Outros órgãos

☐ Balcão de atendimento do TER/cartórios eleitorais

☐ Telefone da Justiça Eleitoral (0800)

☐ Parentes e amigos

☐ Políticos/Partidos

☐ Internet em geral

☐ Site do TRE

☐ Outro. Qual? _____

26. Como o(a) Sr.(a) avalia as campanhas informativas realizadas pela Justiça Eleitoral?

☐ Ótima

☐ Boa

☐ Regular

☐ Ruim

☐ Péssima

☐ NS/NR

GRUPO 8 - DA CONSCIENTIZAÇÃO POLÍTICA

27. O senhor se informa acerca do comportamento social e das propostas políticas apresentados pelos candidatos antes de escolher em quem votar?

☐ Sim

☐ Não

☐ NS/NR

28. Por qual meio de comunicação o(a) Sr.(a) obtém essas informações?

☐ Televisão

☐ Internet

☐ Revistas

☐ Rádios

☐ Outro. Qual? _____

☐ NS/NR

GRUPO 9 - DA MISSÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

29. Na opinião do(a) Sr.(a), qual a razão de existir da Justiça Eleitoral?

☐ Realizar eleições

☐ Garantir a legitimidade do processo eleitoral

☐ Promover a conscientização política do cidadão

☐ Garantir o exercício da cidadania

☐ Solucionar os conflitos eleitorais

☐ julgar com celeridade as práticas eleitorais proibidas

☐ Denunciar as práticas eleitorais proibidas

☐ Outra. Qual? _____

GRUPO 10 - DO PORTAL DO VOLUNTÁRIO

30. O(A) Sr.(a) conhece ou já ouviu falar do Portal do Voluntário, disponível na página da internet do TRE-AC?

☐ Sim

() Não
() NS/NR

31. A fim de contribuir com o processo democrático, o(a) Sr.(a) tem interesse em atuar como voluntário nas eleições 2024?

() Sim
() Não
() NS/NR

Se sim, preencher os dados abaixo:

O(A) Sr.(a) pode me fornecer os dados a seguir, para fins do seu cadastro como voluntário junto à Justiça Eleitoral. Não se preocupe, pois as suas respostas não serão identificadas.

Nome do eleitor voluntário: _____

Profissão: _____

Email: _____

Telefones: _____

Para fins de validação dessa pesquisa, o(a) Sr.(a) pode nos fornecer os dados abaixo. Não se preocupe, pois as suas respostas não serão identificadas.

Nome do entrevistado: _____

Telefone: _____ (OPCIONAL)

Apêndice 1 do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE

Unidade solicitante: Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão

Unidade demandante: Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão

2. OBJETO A SER CONTRATADO

2.1 Prestação de serviços de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativas e qualitativas, para avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC, o grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral e a qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, a ser realizada no 1º turno das eleições de 2024, previsto para o dia 6 de outubro de 2024, nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard.

2.2 Trata-se de **objeto comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva usando padrões preestabelecidos e conhecidos do mercado. Ademais, o Tribunal realizou em 2022 contratação semelhante na modalidade pregão em 2022 definido como objeto comum, conforme parecer jurídico 0472753.

2.3 A contratação será processada por meio de **sistema de registro de preços?**

() Sim.

(x) Não.

2.4 Critério de julgamento de (x) menor preço () maior desconto, por:

(x) Item;

() Grupo - **JUSTIFICAR:** O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no termo de referência ou no projeto básico: _____.

2.5 Indicação limitada a unidades de contratação sem indicação do total a ser adquirido?

(x) Não;

() Sim, porque

() É a primeira licitação para o objeto e o órgão não tem registro de demandas anteriores;

() Trata-se de alimento perecível.

Os demais elementos deverão constar do TR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1. A Administração Pública Gerencial, busca a consagração da eficiência, da eficácia e da excelência na qualidade dos serviços públicos prestados. A Justiça Eleitoral do Acre necessita avaliar, periodicamente, e de modo sistematizado, a sua imagem e o seu desempenho frente às demandas do eleitorado e da sociedade de modo geral.
2. Para essa avaliação, é necessário outorgar ao processo um nível profundo de cientificidade, o que se faz por meio do instrumento de comunicação chamado genericamente de pesquisa de opinião. Esse instrumento científico permite a confirmação e construção de hipóteses, conceitos, proposições e indicadores com vistas a solucionar problemas administrativos, estratégicos e operacionais.

3. A pesquisa de opinião é instrumento operacional cada vez mais utilizado pelas instituições democráticas contemporâneas. Por meio dela, podem ser acompanhadas as alterações de opinião sobre os principais problemas da sociedade e das instituições, evolução de valores sociais, impacto de eventos e decisões e permite que os cidadãos se façam ouvir, além de constituir um enorme passo em direção à modernização da Justiça Eleitoral do Acre. Além disso, a avaliação possibilita traçar um “diagnóstico” da situação atual que, por sua vez, contribui para reorientar e alinhar as ações do TRE/AC com seus objetivos estratégicos e os anseios de seu público. Planejar, gerenciar, aprimorar, desenvolver, corrigir e direcionar são, portanto, alguns dos diversos benefícios que uma pesquisa de opinião pode oferecer, após as análises dos resultados obtidos.
4. O Planejamento Estratégico do Tribunal para o período de 2021/2026 estabelece o macrodesafio de 'garantia dos direitos fundamentais'. E uma das formas de medição desse objetivo é através do índice de satisfação do usuário, cujo objetivo é permitir que a alta administração conheça e avalie o nível de satisfação dos usuários da Justiça Eleitoral no Acre, de modo a induzir a autoavaliação periódica e orientar a proposição de ações voltadas para a implementação e o aperfeiçoamento dos serviços prestados aos usuários desta Justiça.
5. A qualidade do atendimento e da imagem da instituição são objetos que devem ser trabalhados diariamente, fazendo parte da sistemática da gestão e produção do serviço. E é a partir do diagnóstico revelado pela pesquisa, que será possível entender os pontos fortes e fracos, as oportunidades e as ameaças, os aspectos negativos e positivos relativos aos serviços prestados aos cidadãos.
6. Salienta-se que, para maior confiabilidade, imparcialidade e rigor científico e estatístico, a pesquisa não deve, em hipótese nenhuma, ser efetivada pelas unidades da estrutura orgânica do Tribunal.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL:

Garantia dos Direitos Fundamentais

Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária

Link do Planejamento Estratégico: <https://www.tre-ac.jus.br/institucional/planejamento-estrategico/institucional>

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual?

(x) Sim:

() Não. Justificativa.

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES

I - Informação sobre contratações semelhantes em exercícios anteriores e, se positivo, incidentes e lições aprendidas:

- **Contratação anterior: SEI 0002544-49.2021.6.01.8000. Contrato n. 26/2022 (evento 0508688). Não houve incidentes. A contratação ocorreu dentro do previsto e planejado.**

II - Informação sobre contratações correlatas e/ou interdependentes que deverão ser realizadas em função desta: **Não há.**

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	1. Avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação aos serviços prestados pelo TRE/AC 2. Não se trata de serviço de natureza continuada	1. definir o perfil do usuário do serviço prestado pela Justiça Eleitoral quanto às características sócios econômicas. 2. avaliar a eficiência da comunicação externa do TRE-AC. 3. identificar a eficiência e eficácia dos meios de comunicação utilizados pelos usuários para se obter informações sobre o serviço da Justiça Eleitoral. 4. avaliar o nível da satisfação geral e a identificação da Justiça Eleitoral junto ao público; 5. avaliar a percepção do usuário quanto à imagem institucional relativa a: segurança do processo eleitoral, transparência, seriedade, agilidade, confiabilidade e efetividade; 6. comparar a imagem da Justiça Eleitoral com outros órgãos públicos; 7. verificar a percepção do usuário sobre a função da Justiça Eleitoral; 8. identificar os pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças da Justiça Eleitoral, de acordo com o seu desempenho; 9. extrair elementos para criação de indicadores para subsidiar o planejamento estratégico com base nos dados gerados pela pesquisa;
Capacitação	(x) não será necessária.	
	Regime de participação exclusiva de ME/EPP: (x) Sim, indicar o dispositivo: art. ao art. 48, I da LC 43	

Legais	() Não, indicar o dispositivo legal ou justificar o afastamento: Possibilidade de participação de cooperativas: () Sim, justificar: (x) Não. Possibilidade de participação de pessoas físicas: () Sim, justificar: (x) Não, justificar:	Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021 I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
Garantia e Manutenção	(x) não será necessária.	
Temporais	Prazos de entrega dos bens e/ou do início e encerramento dos serviços a serem contratados, levando também em consideração o término da vigência de eventual contrato: O plano de trabalho e o amostral deverá ser entregue até 15 dias antes da realização da pesquisa; A pesquisa será realizada no domingo do primeiro turno das eleições municipais, prevista para ocorrer em 6.10.2024; Os relatórios dos trabalhos realizados deverão ser entregues após 30 dias da realização da pesquisa.	
Segurança da Informação	Caso se refira à contratação de TIC, ou tenha correlação com a área de TIC [Descrever]: (x) não se aplica.	
Ambientais, econômicos, sociais	A realização das entrevistas e emissões de relatórios sejam por meio digitais.	
	Definem requisitos técnicos associados diretamente à solução buscada: Os documentos a serem apresentados para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA são os seguintes: 1. Comprovação pela contratada e pelo profissional de estatística, pertencente ou não aos quadros de funcionários da empresa, estarem devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Estatística (CONRE), nos termos do artigo 1º, da Lei 4.739/1965, artigo 67, inciso V, da Lei 14.133/2021 e artigo 7º do Decreto Federal 62.497/1968. 2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas	

jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, obrigatoriamente, atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Técnicos

	5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. 6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização. 7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. 8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. () Não se aplica.	
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Local de entrega: Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224. Bairro Portal da Amazônia - Rio Branco - Acre - Brasil - CEP: 69.915-632 - Rio Branco - Acre Local de execução dos serviços: Sedes das 9 zonas eleitorais do Estado do Acre 1ª e 9ª Rio Branco 2ª Xapuri 3ª Sena Madureira 4ª Cruzeiro do Sul 5ª Tarauacá 6ª Brasiléia 7ª Feijó 8ª Senador Guimard Outros aspectos relevantes: (x) Não se aplica. Simples entrega da solução.	
Capacitação e experiência profissional da equipe	Técnicos certificados: A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços? (x) Sim. Quais? Conforme item 7, requisitos técnicos deste ETP () Não se aplica. Atestado de Capacidade Técnica: Devido à criticidade para o negócio e à complexidade das aplicações suportadas	

	pela infraestrutura do Tribunal, a empresa a ser contratada deverá possuir experiência compatível com a natureza e o quantitativo dos serviços a serem prestados? (x) Sim. Quais? Conforme item 7, requisitos técnicos deste ETP () Não.
--	--

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS

AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA
Consulta a fornecedores:	conforme registrado no ICVEC
Consulta a contratações de outros órgãos:	não localizados contratos semelhantes
Consulta Painel de Preços ou Banco de preços:	não localizados contratos semelhantes
Estudos técnicos:	não utilizados
Outros:	

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Descrição da Solução 1	
Atendimento aos Requisitos:	Realização da pesquisa pelo próprio Tribunal
Vantagens e Desvantagens da Solução:	Inviável, pois não possui servidores nem estrutura técnica para realização de pesquisa desse porte.
Valor Estimado:	Sigiloso.
Solução Escolhida:	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (x) Não

Descrição da Solução 2	
Atendimento aos Requisitos:	Realização da pesquisa em conjunto com outros órgãos, a exemplo do IBGE.
Vantagens e Desvantagens da Solução:	Inviável, pois a pesquisa é realizada no dia da eleições, específica para medição da prestação de serviço pelo TRE-AC. Algumas questões constante no questionário de perguntas ao público-alvo são específicas para o dia das eleições.
Valor Estimado:	Sigiloso
Solução Escolhida:	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (x) Não

Descrição da Solução 3	
Atendimento aos Requisitos: Contratação pelo próprio TRE-AC de empresa especializada para realização da pesquisa de opinião pública	
Vantagens e Desvantagens da Solução:	Metodologia de pesquisa: Empresas especializadas possuem metodologias de pesquisa robustas e testadas, garantindo a qualidade e confiabilidade dos dados coletados. Conhecimento do mercado: Empresas de pesquisa estão atualizadas sobre as melhores práticas e tendências do mercado, o que garante que a pesquisa seja realizada de acordo com os mais altos padrões. Imparcialidade: Empresas de pesquisa são neutras e imparciais, o que garante que os resultados da pesquisa sejam objetivos e confiáveis. Tecnologia: As empresas de pesquisa possuem acesso a ferramentas e tecnologias avançadas que facilitam a coleta e análise dos dados. Dados precisos: As empresas de pesquisa garantem a precisão dos dados coletados, o que fornece à empresa informações confiáveis para embasar suas decisões. Visão estratégica: A análise dos dados da pesquisa pode fornecer à empresa uma visão estratégica que permite que ela tome decisões mais assertivas.

Valor Estimado:	Sigiloso.
Solução Escolhida:	Em razão das vantagens apresentadas, esta foi a solução escolhida.
Descrição da Solução	
Atendimento aos Requisitos:	I - Eventual adesão à ata de registro de preços (x) Não há RP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR. () Há RP vigente, compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR, porém será necessária novo RP pelas seguintes razões [Descrever] : II - Justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público: Não se aplica. III - Atos que regem a contratação no órgão gerenciador: cópia da ata de registro de preços e comprovação de sua vigência; cópia do edital - e anexos, se houver - que estabelece as obrigações da futura contratada, juntados nos eventos: Não se aplica. IV - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme ICVE juntado no evento: Não se aplica. V - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor: De acordo com documentos juntados nos eventos. Não se aplica.
Valor da solução:	Valor sigiloso.
Solução Escolhida	(x) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: () Não.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 OBJETO

Prestação de serviços de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativas e qualitativas, para avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC, o grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral e a qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, a ser realizada no 1º turno das eleições de 2024 (prevista para o dia 6 de outubro de 2024), nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasiléia, Feijó e Senador Guiomard.

9.2 A SOLUÇÃO ABRANGERÁ:

9.2.1 Público a ser pesquisado

- Público Externo: cidadãos que votarão no primeiro turno das eleições municipais, previsto para ocorrer em 06 de outubro de 2024, ainda que parcialmente, ou seja, que não concluíram a votação.
- O **quantitativo de eleitores a ser entrevistado deverá ser no mínimo de 1200**, distribuído nas localidades onde será realizada a pesquisa.
- A definição do quantitativo de entrevistas em cada localidade deverá ser feita pela empresa contratada, levando em consideração a quantidade de eleitores que votam em cada município . Ademais, a amostra deverá ser distribuída nas seções eleitorais, de modo que alcance as realidades das regionais ou bairros neles existentes. Enfim, a amostra tem que abranger as diversas realidades sócio-econômicas existentes em cada município (bairros ou regionais, classe A, B, C. etc.).
- A empresa ou instituto contratado deverá garantir o sigilo dos dados de todos os entrevistados e dos dados coletados. Todas as informações só poderão ser divulgadas com autorização expressa da Presidência do TRE-AC:

LOCALIDADES DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA		
ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE ELEITORES
1ª	Rio Branco	137065
2ª	Xapuri	12561
3ª	Sena Madureira	30159
4ª	Cruzeiro do Sul	62168
5ª	Tarauacá	27673
6ª	Brasileia	30159
7ª	Feijó	22710
8ª	Senador Guiomard	18694
9ª	Rio Branco	133469
Total		474658

9.2.2 O que avaliar

- Na pesquisa deverão ser abordados os seguintes aspectos:
 - o perfil do eleitor que votar nas Eleições quanto às características socioeconômicas;
 - a eficiência da comunicação externa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 - a identificação dos meios de comunicação utilizados pelos usuários para se obter informações sobre o serviço da Justiça Eleitoral;
 - nível da satisfação geral e a identificação da Justiça Eleitoral junto ao eleitor.
 - a percepção do eleitor quanto à imagem institucional relativa a: segurança do processo eleitoral, transparência, seriedade, agilidade, confiabilidade e efetividade;
 - a comparação da imagem da Justiça Eleitoral com outros órgãos públicos;
 - a percepção do eleitor sobre a função da Justiça Eleitoral e as eventuais distorções conceituais sobre a função de outros órgãos;
 - a identificação dos pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, de acordo com o desempenho da Justiça Eleitoral;

9.2.3 Metodologia

- A natureza e os objetivos da pesquisa requerem o método quantitativo, com amostragem probabilística estratificada.
- A empresa deverá indicar no plano de trabalho o método de seleção e os métodos de controle de não-resposta e retorno a serem aplicados.
- Admite-se para a realização das entrevistas somente a modalidade de contato pessoal direto entre entrevistador e entrevistado. **Só poderão ser abordados os eleitores que estiverem saindo do lugar de votação e tiver exercido o direito do voto total ou parcialmente.**

9.2.4 Questionário

- O questionário possui 31 (trinta e uma) questões (anexo ao Termo de Referência).
- O questionário base a ser aplicado será anexo do Termo de Referência e, eventualmente, poderá conter um acréscimo de até 20% no número de quesitos, sem que isso corresponda a qualquer alteração nas condições de execução do contrato.
- Alterações pontuais no questionário poderão ser propostas pela contratante ou pela contratada, principalmente quando decorrente de problemas detectados no(s) pré-teste(s) sendo certo que as mesmas deverão ser explicitamente aprovadas pela contratante e não podem acarretar alteração nos termos do contrato e prejuízo para os resultados da pesquisa;

9.2.5 Amostra

A amostra probabilística deverá ser realizada pela empresa contratada, assim como o cálculo de margem de erro e de intervalo de confiança e as ponderações necessárias para a análise final. **O Plano amostral feito pela Contratada deverá ser explicitamente aprovado pela Contratante e não podem acarretar alteração nos termos do contrato e prejuízo aos resultados da pesquisa.**

9.2.6 Perguntas abertas em levantamentos quantitativos

A empresa deve informar, no plano de trabalho, os métodos que utilizará para categorizar as respostas textuais abertas, de modo a quantificá-las com o restante das questões do instrumento de coleta de dados.

9.2.7 Categorias de análise

Os indicadores, as análises estatísticas e as interpretações devem buscar examinar, em particular e sempre que possível, as hipóteses, as conjecturas e a relação entre expectativas e avaliação dos públicos, ou seja, o estudo deverá indicar qual a expectativa de satisfação dos públicos e a efetiva avaliação, de modo a se identificar as lacunas entre as percepções. Ao final, a Contratada deverá apresentar relatório conclusivo como o resultado da pesquisa, demonstrando os pontos fracos e fortes encontrados na amostra e que impactam direta ou indiretamente no serviço prestado por esta Justiça Especializada.

9.3 PRAZOS

A contratada terá um prazo de 30 (trinta dias) dias corridos, contados da realização da coleta dos dados, para entrega dos resultados finais do trabalho. **O Plano de Trabalho e o Plano Amostral** deverão ser apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, antes da realização da coleta de dados.

9.4 PLANO DE TRABALHO

As informações listadas nas seções seguintes devem estar contidas no documento submetido pela empresa vencedora. **A empresa deve informar todos os detalhes técnicos, metodológicos e operacionais necessários para o atingimento do objeto da licitação de acordo com a proposta específica da contratada:**

▪ Sumário executivo

Deve permitir ao leitor entender rapidamente o escopo da pesquisa. Ser informativo e resumir os pontos principais do estudo: as vantagens, os objetivos e os problemas que pretende responder.

▪ Detalhamento do projeto

Nesta seção, devem estar minuciosamente descritas as tarefas necessárias à execução do estudo, como métodos de coleta de dados e contato, instrumentação da pesquisa, procedimentos e exigências éticas.

Os tipos e periodicidade dos relatórios de progresso do projeto e os contatos autorizados para falar em nome da equipe de pesquisa devem ser informados nesta seção. Constarão, ainda, nesta seção, as informações abaixo:

a) Declaração do problema

O problema deve estar descrito em uma perspectiva histórica, com suas consequências e riscos na falta de resolução. Também devem estar mencionadas as limitações do método proposto e as restrições do problema definido, incluindo as abordagens que serão explicitamente ignoradas e a razão dessa decisão.

b) Objetivos de pesquisa

A proposta do estudo, o planejamento do processo e a análise de dados devem estar orientados a atender aos objetivos descritos aqui em forma de metas específicas, concretas e possíveis. Todas as hipóteses de trabalho a serem testadas também devem constar nesta seção.

c) Revisão de literatura

- Nesta seção serão discutidos dados de outras pesquisas, informações sobre a instituição ou segmento de atuação que servirão de embasamento para o estudo proposto, sempre com menção à fonte original.
- A ênfase deve estar nos principais resultados e tendências dessas pesquisas prévias e nos dados mais significativos de relatórios e informações sobre a instituição e seu contexto.
- As falhas e os pontos fracos das abordagens, bem como as medidas de controle para se evitar tais problemas na proposta em exame, devem também estar presentes.

d) Importância e benefícios do estudo

Devem constar aqui os benefícios explícitos do estudo.

e) Metodologia da análise de dados

- A forma como os dados serão manuseados deve estar explicitada nesta seção. A base teórica e as técnicas escolhidas para essas formas de manuseio também devem estar registradas.
- Gráficos, diagramas e tabelas de exemplo devem constar nesta seção, com dados simulados.

f) Natureza e formato dos resultados

Os tipos de dados a serem obtidos e as linhas de interpretação que serão adotadas na fase de análise devem estar especificados aqui. A contratada deve abordar, explicitamente, o tratamento que dará aos formatos:

- conclusões estatísticas;
- resultados aplicados;
- recomendações;
- planos de ação;
- modelos;
- planos estratégicos;
- indicadores.

g) Qualificação dos pesquisadores

- A qualificação de cada um dos pesquisadores deve ser listada nesta seção. Dados de contato, experiências relevantes em pesquisa, grau acadêmico, filiações a sociedades e entidades técnicas e comerciais de pesquisa, bem como a experiência administrativa e o papel do pesquisador no projeto devem estar presentes.
- A listagem completa de pessoal envolvido e os perfis das empresas subcontratadas devem constar em apêndices.

h) Etapas e cronograma

- A contratada deverá apresentar cronograma completo (datas, horários e locais) de todas as operações do trabalho de campo, inclusive dos referentes aos treinamentos dos entrevistadores, supervisores e fiscais, levando em consideração as especificidades do Estado do Acre quanto às localidades de difícil acesso. Todos os prazos para aprovação de instrumentos de coleta de dados e comunicação com os entrevistados devem ser listados.

i) Capacitação

A empresa deve informar os procedimentos, datas, instrutores, locais e programa dos cursos de capacitação e preparo da equipe, conforme especificação. A contratante poderá ter acesso às sessões de capacitação, a seu critério.

j) Entrevistadores

A empresa deverá apresentar plano de capacitação de entrevistadores de modalidades quantitativas, que incluirá: abordagem dos respondentes, postura na realização de perguntas, finalização do contato, objetivo do estudo específico, interferência e vies decorrentes do entrevistador, princípios de mensuração, técnicas de entrevista e comprovação de respostas, registro de tipos de respostas e escalas, entre outros.

Não podem atuar como entrevistadores parentes até o terceiro grau na linha reta e colateral de pessoas que tenham vínculo com a Justiça Eleitoral.

m) Acompanhamento dos trabalhos

- A participação e o acompanhamento da contratante serão garantidos em todas as etapas, desde que não implique:
 - a. custos adicionais para a contratada;
 - b. atrasos no cronograma do trabalho de campo aprovado;
 - c. interferência com a operação eficiente da organização do trabalho de campo aprovada, incluindo as decorrentes de interrupção nos processos devido a comunicação entre o monitor e o entrevistador/moderador;
 - d. em prejuízo aos métodos de coleta de dados;
 - e. colocar em risco o anonimato de todos os respondentes;
 - f. desrespeito às demais disposições especificadas no Termo de Referência, quando houver.
- A contratada deve informar os meios de viabilização de acompanhamento dos trabalhos de campo. Nesse caso, os respondentes devem ser informados e concordarem antecipadamente com o monitoramento.

- Os representantes da contratante não poderão atuar na mesma área profissional do respondente, nem receberão dados sobre os mesmos. A contratada tem a liberdade de vetar a participação de representantes específicos, de forma justificada, sempre que verificar a possibilidade de identificação dos respondentes por eles, caso em que será dada à contratante a possibilidade de indicar outros representantes.
- A contratada deverá informar o limite percentual de entrevistas em que será admitido o monitoramento pela contratante.
- Toda a documentação gerada pelo estudo, incluindo, mas não se limitando aos materiais de campo como questionários preenchidos, fichas de controle e de fiscalização, deve estar disponível para consulta e verificação pela contratante pelo prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da apresentação oral.
- A contratante pode, a qualquer tempo nesse prazo, solicitar à contratada, por termo próprio, a apresentação e entrega da documentação original, o que, quando e se ocorrer, eximirá a contratada da manutenção de arquivo de cópias posterior.

n) Coleta de dados e processamento

A contratada deverá apresentar os procedimentos que adotará para garantir a análise das discrepâncias entre as amostras planejadas e as efetivamente obtidas, incluindo registros completos de:

- todas as instruções fornecidas aos entrevistadores e os resultados decorrentes;
- todos os procedimentos usados no recrutamento de entrevistados;
- taxas de penetração assumidas;
- taxas de recusa/taxa de resposta observada nas entrevistas;
- instruções dadas aos entrevistadores;
- medidas adotadas para evitar a incidência de respondentes frequentes.

o) Registros das entrevistas

- A data e duração de todas as entrevistas devem ser registradas e armazenadas.
- Os registros dos trabalhos de campo devem permitir a verificação do número de questionários preenchidos por entrevistador e identificá-lo, de modo a possibilitar a análise do seu trabalho separadamente.
- Sempre que houver acompanhamento por parte de representante da contratante, o nome indicado e a cópia do termo de indicação respectivo serão registrados.

p) Controle de qualidade

Os métodos e as frações de entrevistas a serem checadas deverão ser informados, sendo aceito os mínimos de:

- fiscalização de campo (cuidado na aplicação dos questionários e adequação das seleções de entrevistados): 30% (trinta por cento) do material de cada entrevistador.
- a empresa deverá demonstrar para a contratante que tal percentual foi atendido como especificado acima.
- crítica (consistência dos dados e preenchimento de campos): 100% (cem por cento) dos questionários.
- avaliação de consistência de banco de dados: 100% (cem por cento) dos questionários.
- os supervisores de campo devem analisar e registrar, para cada entrevistador individualmente, os seguintes critérios:
 - horários de realização das entrevistas;
 - frequência de entrevistas por dia;
 - taxa de entrevistas bem-sucedidas/completadas para cada 10 (dez) contatos.

q) Pré-testes

- A realização do pré-teste permite avaliar os questionários em relação à duração, às atitudes dos respondentes ante as perguntas (aceitabilidade), à clareza das questões, à coerência dos filtros e à consistência das respostas (adequação aos objetivos do estudo). Nessa fase se identificam vieses de abordagem e distorções.
- Será realizado 1 pré-teste, o resultado do pré-teste será apresentado na reunião de validação a ser agenda entre a contratante e contratada.
- Os critérios de realização dos pré-testes devem ser apresentados pela Contratada no Plano de Trabalho.
- Serão testados os aspectos de: conteúdo das perguntas, enunciados, sequência e encadeamento lógico, instruções, dificuldades, sensações, dúvidas, sugestões de melhoria pelos respondentes, duração e outros.

r) Codificação e tabulação

A contratada deverá apresentar os procedimentos de codificação que adota para perguntas abertas. Exige-se a diferenciação entre opções “Não sei” e “Não respondeu” (mesmo em questionários fechados). Categorias genéricas de agregação, como “Outros”, não devem exceder 10% do total de respostas e não devem levar a distorções dos resultados.

s) Crítica dos dados de entrada

A empresa deve informar os procedimentos de crítica e verificação de entrada de dados e manter documentação adequada de sua aplicação, bem como adentrar no método científico a ser empregado.

t) Edição/correção dos dados

A contratada deverá informar os métodos de edição e verificação dos dados posteriores à entrada. Os resultados da edição e as decisões tomadas com base nessa limpeza devem ser documentados. A utilização de programas de computador para o procedimento deve registrar os comandos adotados e as correções efetivamente realizadas.

u) Verificação de consistência

A contratada deverá informar os procedimentos que adota no processo de limpeza, edição, crítica, análise dos dados e manipulação de arquivos para garantir que:

- não ocorra duplicação;
- não haja utilização de versões antigas;
- os dados originais e os corrigidos sejam explicitamente diferenciados;
- a contratante tenha acesso a todos os arquivos, a qualquer tempo, de forma remota e via internet até 30 após a realização da pesquisa.

v) Subcontratação

- Não será admitida

x) Apêndices e glossário

- Definições técnicas e jargões da área, bem como siglas e abreviações utilizadas no plano de trabalho devem estar listadas.
- Outros documentos importantes, como perfil dos profissionais envolvidos, descrições detalhadas das instalações e recursos especiais, também deverão constar nesta seção.

z) Bibliografia

Toda a bibliografia de referência utilizada na pesquisa deve constar nesta seção, em formato ABNT.

9.5 PESSOAL TÉCNICO

9.5.1 No caso de **contratação de colaboradores independentes**, a empresa ou instituto contratado deve apresentar cópia do contrato e/ou Termo de Compromisso de Vínculo do Profissional com execução do objeto do contrato de prestação de serviços. O contrato deve conter cláusula explícita de sigilo e de conhecimento e submissão ao código de ética da ICC/ESOMAR.

9.5.2 Para **profissionais do quadro permanente da contratada**, deverão ser apresentadas cópias dos contratos de trabalho ou carteiras profissionais. Em todos os casos, deverá ser apresentada a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.5.3 Também deverá ser apresentada indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme metodologia proposta pela contratada.

9.5.4 Os **entrevistadores** podem ser do quadro permanente de pessoal ou colaboradores independentes. Todos devem ter experiência mínima comprovada em pelo menos 01(uma) pesquisa na modalidade de contrato e ter no mínimo segundo grau completo.

9.6 ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

9.6.1 Observações Gerais

A Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão do TRE/AC deverá ter acesso a todas as etapas da pesquisa - resultados preliminares e final para acompanhamento. A empresa ou o instituto contratado deverá auxiliar, tecnicamente, a Assessoria de Planejamento na tarefa de interpretação e utilização dos resultados da pesquisa.

9.6.2 Local de realização de reuniões e atividades afins

Todas as reuniões, encontros, eventos, apresentações e atividades afins necessárias ao andamento dos trabalhos e cumprimento do contrato deverão ser realizados de forma virtual e, quando necessário, na modalidade presencial, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Bairro Portal da Amazônia - Rio Branco - Acre. CEP: 69.915-632, Brasil, PABX: (68) 3212-4462, celular (68) 99981-9146. Email: asplan@tre-ac.jus.br.

9.7 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Além dos relatórios parciais, utilizados durante o estudo, serão exigidos os relatórios finais abaixo. Todos os relatórios finais e dados deverão ser entregues em formato exclusivamente digital, em mídia protegida de gravação fornecida pela empresa. Os relatórios finais deverão estar prontos para impressão colorida e os dados deverão estar aptos a serem importados corretamente nos seguintes programas de computador:

- **Dados textuais e relatórios:** Word e BrOffice Writer
- **Dados estatísticos:** SPSS ou outro semelhante
- **Listagens:** Excel e BrOffice Calc
- **Bancos de dados:** Access
- **Apresentações visuais:** Canva, Power Point e BrOffice Impress

Não serão aceitos relatórios finais que sejam meras compilações dos relatórios parciais anteriores. É claro que os dados serão os mesmos, mas deve-se esperar o cruzamento de dados e análises estatísticas que combinem as diversas modalidades de pesquisa. As conclusões, interpretações e recomendações também deverão ser embasadas no estudo como um todo e não em dados ou pesquisas parciais.

Relatório executivo

O relatório executivo destina-se aos gestores e à alta administração do Tribunal. Sua extensão média será de cinco páginas em formato ABNT. Os principais resultados devem ser apresentados em formato gráfico. Deverão conter as seguintes seções, nessa ordem, com foco nas conclusões e recomendações:

- **Introdução (cerca de uma página):**
 - Declaração do problema (resumo)
 - Objetivos da pesquisa (resumo)
 - Base teórica (resumo)
- **Desenvolvimento**
- **Conclusões:**

- Metodologia utilizada;
- Pontos fortes encontrados;
- Pontos fracos encontrados;
- Sugestões de melhorias, considerando as variáveis analisadas na pesquisa;
- Resumo das conclusões.

Relatório gerencial

O relatório gerencial destina-se aos gestores e interessados em geral pela pesquisa que não detenham domínio técnico das metodologias e técnicas de pesquisa. O foco será dado nos resultados e recomendações para apoio a tomada de decisões. Os principais resultados devem ser apresentados em formato gráfico. Há liberdade artística na apresentação dos dados e conclusões. O tom do texto deve ser jornalístico. Deverá contemplar as seguintes seções, nessa ordem:

▪ **Introdução**

- Número do processo administrativo autorizador;
- Sumário executivo, com apresentação gráfica das principais conclusões e recomendações;
- Declaração do problema;
- Objetivos da pesquisa;
- Base teórica resumida;
- Limitações do estudo.

▪ **Metodologia**

▪ **Resultados**

- Apresentação e explicação dos dados obtidos, com amplo uso de gráficos, tabelas e diagramas;
- Os resultados devem ser apresentados na mesma página que as questões e hipóteses que os originaram. A página deve incluir também o resumo da fórmula utilizada para construção da variável, se for apresentado um dado composto (escala padronizada, índice, escore etc.);
- Análise da pesquisa sob a ótica dos objetivos específicos estabelecidos neste ETP.

▪ **Conclusões**

- Sumário: resumo das conclusões essenciais do estudo.
- Listagem das conclusões, com referência aos resultados que embasam as inferências.
- Recomendações, incluindo alternativas e propostas de ação.

Relatório técnico

O relatório técnico incluirá toda a documentação e detalhes de todo o processo de pesquisa. Tem a função de ser a principal fonte de documentação para estudos posteriores. Deve incluir informações suficientes para permitir a outros que reproduzam o estudo, com registros claros e detalhados de todos os parâmetros do método, técnicas de coleta de dados e ferramentas de análise aplicadas. Deverão constar nesse relatório as seguintes seções:

▪ **Introdução**

- Processo administrativo autorizador;
- Sumário executivo, com apresentação gráfica das principais conclusões e recomendações;
- Declaração do problema;
- Objetivos da pesquisa;
- Base teórica resumida.

▪ **Metodologia**

- O relatório deve ser claro e objetivo, a fim de responder a problemática apresentada no objeto do contrato. Além disso, deve abordar:

- Amostragem: universos, métodos de seleção e recrutamento, tamanhos e composições, previstos e realizados;
- Planejamento da pesquisa, incluindo parâmetros básicos como período; cobertura geográfica; frequência de dias da semana, locais e horários de realização das entrevistas; questionário de recrutamento;
- Coleta de dados primários e secundários;
- Análise de dados, incluindo bases não-ponderadas das porcentagens computadas e pesos e métodos de ponderação utilizados;
- Limitações do estudo, incluindo registro de eventos e ocorrências internas ou externas ao estudo que possam ter influenciado seu resultado. A implicação desses vieses deve ser claramente identificada e descrita.

▪ **Resultados**

- Apresentação e explicação dos dados obtidos, com amplo uso de gráficos, tabelas e diagramas;
- Os resultados devem ser apresentados na mesma página das questões e hipóteses que os originaram. A página deve incluir também o resumo da fórmula utilizada para construção da variável, se for apresentado um dado composto (escala padronizada, índice, escore etc.);
- Análise da pesquisa sob a ótica dos objetivos específicos estabelecidos neste ETP.

▪ **Conclusões**

- Sumário: resumo das conclusões essenciais do estudo;
- Listagem das conclusões, com referência aos resultados que embasam as inferências.
- Recomendações, incluindo alternativas e propostas de ação.

▪ **Apêndices**

- Tabelas complexas;
- Testes estatísticos, incluindo nível de significância de testes de hipótese utilizados para verificação de diferenças de resultados. Em caso de análises multivariadas, informar a técnica utilizada, como devem ser interpretados os dados e a significância estatística de seus resultados;
- Definições de variáveis: todas as variáveis utilizadas na análise devem ser claras e completamente definidas. Quaisquer índices, escores e criações de escalas por razões de apresentação devem ser explicitadas de forma compreensível e reproduzível. A contratante deve ter garantia de acesso à tabulação de toda pergunta individual que originou os resultados. Cada uma das partes componentes de qualquer combinação de variáveis deve ser claramente identificada de forma a permitir que a lógica de sua construção seja compreendida pelos leitores;
- Documentos de suporte;
- Plano de ação;
- Formulários, roteiros e questionários completos utilizados;
- Detalhamento da metodologia;
- Instrumentação para os trabalhadores de campo;
- Dados secundários e fontes;
- Equipes de campo externas e subcontratações utilizadas;
- Outros documentos que permitam a realização posterior do estudo.

▪ **Bibliografia utilizada e referenciada, sempre que cabível, em padrão ABNT.**

▪ **Apresentação oral**

Será realizada no mínimo 1 (uma) apresentação oral, com amplo apoio em mídia visual eletrônica, nos seguintes moldes:

Apresentação técnica na sede da contratante: para a equipe da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão do Tribunal, com foco nos resultados e recomendações, em especial nas que demandem alterações normativas e organizacionais.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Uma pesquisa de opinião pública a ser realizada no primeiro turno das eleições de 2024.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa será realizada em um único dia, 6 de outubro de 2024. Portanto não há previsão de parcelamento.

Nota 7: O parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa, não represente perda de economia de escala e garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: Sigiloso

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Tipo	Detalhamento
(x) Ganho de produtividade	Informar: () Não se aplica.
(x) Redução de esforço	Informar: Com a realização da pesquisa de opinião pública poderão ser identificados serviços que precisam ser melhorados, gerando assim a redução de esforços na prestação desses serviços. () Não se aplica.
() Redução de custo	Informar: (x) Não se aplica.
(x) Redução de uso de recursos	Informar: Com o resultado da pesquisa de opinião pública, o Tribunal poderá identificar serviços que estão utilizando recursos que não são utilizados pelo cidadão e reduzi-los, como por exemplo, automatizar determinado serviço. () Não se aplica.
(x) Melhoria de controle	Informar: Automatizar os serviços prestados ao cidadão contribui para um maior controle dos serviços prestados pelo Tribunal. () Não se aplica.
(x) Redução de riscos	Informar: Com a pesquisa de opinião o Tribunal identificará seus pontos fracos na realização dos serviços e poderá desenvolver ações de melhoria, reduzindo o risco de não atender ao cidadão em suas demandas.

	() Não se aplica.
(x) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	Informar: Prevista no planejamento estratégico do TRE-AC () Não se aplica.
(x) Melhoria/adequação nas instalações físicas	Informar: As instalações físicas também serão avaliadas na pesquisa. Com isso, poderão ser identificados pontos de melhoria, sobretudo aquelas relacionadas à acessibilidade. () Não se aplica.

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

(x) Não se aplica.
() Sim - Justificativa:

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)

() Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	Não há necessidade.
() Instalação elétrica	Não há necessidade.
() Instalação lógica	Não há necessidade.
() Alteração de layout	Não há necessidade.
() Outra	Não há necessidade.
(x) Não se aplica	

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Descrever: A coleta de dados dos entrevistados e os relatórios deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico.

A contratação está alinhada com o [Plano de Logística Sustentável - PLS do TRE-AC](#) (Portaria TRE-AC n. 4/20022)?
(x) Sim
() Não
() Não se aplica

Deve-se, ainda, observar as diretrizes do [Plano de Logística Sustentável - PLS 2021-2026](#) deste TRE (Portaria TRE-AC n. 44/2022) - ou outro que o atualize ou substitua - e o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** da Advocacia Geral da União - AGU, 5ª ed. 2022, adotado no TRE-AC e suas atualizações.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?	(x) Sim () Não	Se negativo, justificar:
--	---------------------	--------------------------

UNIDADE DEMANDANTE ASPLAN	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
José Francisca da Silva Galvão - ASPLAN	Integrante Demandante
João Carlos Godoy - SCPE	Integrante Técnico
João Batista Bento da Silva Shicovski - COMAP	Integrante Administrativo

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA (QUANTITATIVA E QUALITATIVA), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 194/2024 (0688750)**, e e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do *Pregão Eletrônico n.º .../2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de pesquisa de opinião pública (quantitativa e qualitativa), a fim de avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC, o grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral e a qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, conforme a tabela abaixo e as especificações constantes do Termo de Referência:

Item	Descrição	CATSER	Unidade
1	Prestação de serviços de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativas e qualitativas, para avaliar o grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC, o grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral e a qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral, a ser realizada no 1º turno das eleições de 2024, previsto para o dia 06 e outubro de 2024, nos municípios de Rio Branco, Xapuri, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Brasília, Feijó e Senador Guiomard, conforme as especificações do Estudo Técnico Preliminar, constante no Apêndice 1 do Termo de Referência.	16861	Unidade

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1. O Termo de Referência ();
 - 2. O Estudo Técnico Preliminar ();
 - 3. O Edital de Pregão Eletrônico nº /2024 () (UASG 70002 - *comprasnet*);
 - 4. A Proposta da contratada (Evento SEI ____);
 - 5. Eventuais anexos dos documentos acima indicados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e encerra-se em 31/12/2024., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**
- 1. A contratada deverá entregar o plano de trabalho e o plano amostral, **conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar**, até 15 (quinze) dias antes da realização da pesquisa (coleta dos dados);
 - 2. A pesquisa de opinião pública será realizada no domingo do primeiro turno das eleições municipais, previsto para ocorrer no dia 6/10/2024;
 - 3. A contratada deverá entregar relatório com o resultado dos trabalhos no prazo máximo de 30 dias após a realização da pesquisa;
2. **Local de execução dos serviços:** Sedes das 9 zonas eleitorais do Estado do Acre, a saber:
- 1ª e 9ª: Rio Branco
 - 2ª: Xapuri
 - 3ª: Sena Madureira
 - 4ª: Cruzeiro do Sul
 - 5ª: Tarauacá
 - 6ª: Brasília
 - 7ª: Feijó
 - 8ª: Senador Guiomard
3. **Público a ser pesquisado**
- 1. Público Externo: cidadãos que votarão no primeiro turno das eleições municipais, previsto para ocorrer em 06 de outubro de 2024, ainda que parcialmente, ou seja, que não concluíram a votação.
 - 2. O **quantitativo de eleitores a ser entrevistado deverá ser no mínimo de 1200**, distribuído nas localidades onde será realizada a pesquisa

3. A definição do quantitativo de entrevistas em cada localidade deverá ser feita pela empresa contratada, levando em consideração a quantidade de eleitores que votam em cada município. Ademais, a amostra deverá ser distribuída nas seções eleitorais, de modo que alcance as realidades das regionais ou bairros neles existentes. Enfim, a amostra tem que abranger as diversas realidades socioeconômicas existentes em cada município (bairros ou regionais, classe A, B, C, etc.).
4. A empresa ou instituto contratado deverá garantir o sigilo dos dados de todos os entrevistados e dos dados coletados. Todas as informações só poderão ser divulgadas com autorização expressa da Presidência do TRE-AC.

4. O que avaliar

1. Na pesquisa deverão ser abordados os seguintes aspectos:
 - o perfil do eleitor que votar nas Eleições quanto às características socioeconômicas;
 - a eficiência da comunicação externa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 - a identificação dos meios de comunicação utilizados pelos usuários para se obter informações sobre o serviço da Justiça Eleitoral;
 - nível da satisfação geral e a identificação da Justiça Eleitoral junto ao eleitor.
 - a percepção do eleitor quanto à imagem institucional relativa a: segurança do processo eleitoral, transparência, seriedade, agilidade, confiabilidade e efetividade;
 - a comparação da imagem da Justiça Eleitoral com outros órgãos públicos;
 - a percepção do eleitor sobre a função da Justiça Eleitoral e as eventuais distorções conceituais sobre a função de outros órgãos;
 - a identificação dos pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, de acordo com o desempenho da Justiça Eleitoral;

5. Metodologia

1. A natureza e os objetivos da pesquisa requerem o método quantitativo, com amostragem probabilística estratificada.
2. A empresa deverá indicar no plano de trabalho o método de seleção e os métodos de controle de não-resposta e retorno a serem aplicados.
3. Admite-se para a realização das entrevistas somente a modalidade de contato pessoal direto entre entrevistador e entrevistado. **Só poderão ser abordados os eleitores que estiverem saindo do lugar de votação e tiver exercido o direito do voto total ou parcialmente.**

6. Questionário

1. O questionário possui 31 (trinta e uma) questões (anexo ao Termo de Referência 0686262).
2. O questionário base a ser aplicado será anexo do Termo de Referência e, eventualmente, poderá conter um acréscimo de até 20% no número de quesitos, sem que isso corresponda a qualquer alteração nas condições de execução do contrato.
3. Alterações pontuais no questionário poderão ser propostas pela contratante ou pela contratada, principalmente quando decorrente de problemas detectados no(s) pré-teste(s) sendo certo que as mesmas deverão ser explicitamente aprovadas pela contratante e não podem acarretar alteração nos termos do contrato e prejuízo para os resultados da pesquisa;

7. Amostra

1. A amostra probabilística deverá ser realizada pela empresa contratada, assim como o cálculo de margem de erro e de intervalo de confiança e as ponderações necessárias para a análise final. **O Plano amostral feito pela Contratada deverá ser explicitamente aprovado pela Contratante e não podem acarretar alteração nos termos do contrato e prejuízo aos resultados da pesquisa.**

8. Perguntas abertas em levantamentos quantitativos

1. A empresa deve informar, no plano de trabalho, os métodos que utilizará para categorizar as respostas textuais abertas, de modo a quantificá-las com o restante das questões do instrumento de coleta de dados.

9. Categorias de análise

1. Os indicadores, as análises estatísticas e as interpretações devem buscar examinar, em particular e sempre que possível, as hipóteses, as conjecturas e a relação entre expectativas e avaliação dos públicos, ou seja, o estudo deverá indicar qual a expectativa de satisfação dos públicos e a efetiva avaliação, de modo a se identificar as lacunas entre as percepções. Ao final, a Contratada deverá apresentar relatório conclusivo como o resultado da pesquisa, demonstrando os pontos fracos e fortes encontrados na amostra e que impactam direta ou indiretamente no serviço prestado por esta Justiça Especializada.

5. CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecer e colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à adequada execução dos serviços;
2. Dirimir tempestivamente as dúvidas apresentadas pela contratada acerca das demandas de pesquisa de opinião pública e demais procedimentos operacionais para a adequada execução dos serviços;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;
4. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, por escrito, por meio físico ou eletrônico, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e nas normas legais pertinentes;
6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
7. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo; e
8. Comunicar a contratada para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar e deste instrumento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
2. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE-AC, que poderá reter, dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar pessoal habilitado e com o necessário conhecimento sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Designar formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;
6. Assumir os ônus e realizar substituição de pesquisadores, coordenadores de pesquisa, moderadores, entrevistadores, ou quaisquer profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados, por outros de igual perfil, comprovadamente com experiência e formação acadêmica compatíveis, conforme requisitos e critérios estabelecidos neste instrumento e seus anexos, caso os profissionais envolvidos na prestação de serviço demonstrem incapacidade técnica ou manifestem conduta eticamente reprovável;
7. Disponibilizar à contratante, para os serviços de pesquisas quantitativas, ferramenta hábil a facultar consultas e cruzamentos de dados e informações, a fim de garantir autonomia para realizar as respectivas consultas e cruzamentos de seu interesse, gerando conhecimento útil à tomada de decisão acerca das questões objetos das pesquisas de opinião;
8. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar;
9. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos I e II do art. 124 da lei nº 14.133/2021;
10. Responsabilizar-se por softwares, equipamentos, materiais, instalações, mão de obra, capacitações e demais atividades técnicas relacionadas diretamente à prestação qualificada do serviço, inclusive pela manutenção e funcionamento de todos os elementos necessários à continuidade da prestação dos serviços;
11. Efetuar permanentemente o controle de qualidade na execução dos serviços, com base nos parâmetros de qualidade estabelecidos neste instrumento;
12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica;
13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução dos serviços objeto deste contrato;
14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
15. Paralisar, por determinação do TRE-AC, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
17. Sempre que necessário, participar de reuniões virtuais e/ou presenciais com o contratante; e

18. Garantir irrestrito e total sigilo de dados que lhe sejam fornecidos e das informações oriundas das pesquisas, sobretudo quanto à estratégia de atuação do TRE-AC e resultados das pesquisas, deixando exclusivamente à cargo do contratante a divulgação dos resultados.
1. A contratada não poderá realizar nenhum tipo de divulgação relativa ao estudo ou seus dados sem a anuência prévia, específica e formal da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A Contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

1. O pagamento à contratada será realizado em parcelas, após o aferimento da conclusão de cada uma etapas de execução do objeto contratual, conforme o seguinte cronograma físico-financeiro:

	ETAPA	PARCELA A SER PAGA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL
1	Entrega do plano de trabalho e plano amostral (até 15 dias antes do pleito)	50%
2	Entrega do relatórios final dos resultados da pesquisa (até 30 dias após o pleito)	50%
	TOTAL	100%

2. A contratada observará os prazo estabelecidos neste Termo de Referência para entrega dos plano de trabalho e amostral e do relatórios com o resultado dos trabalhos.
3. Os serviços serão recebidos:
1. provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da primeira apresentação final dos plano de trabalho e amostral e do relatórios com o resultado dos trabalhos, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento; e
2. definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
4. O TRE-AC apresentará à contratada, mediante termo detalhado, a avaliação da execução de cada etapa do objeto, mediante análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada.
5. A contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com posterior envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar em apêndice, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 1. Sendo possível refazer ou reparar o serviço rejeitado, no todo ou em parte, a contratada deverá fazê-lo, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação pelo TRE-AC.
 2. Não sendo possível o refazimento ou o reparo do serviço rejeitado, o TRE-AC poderá redimensionar os valores dos serviços a serem pagos ou aplicar sanções à contratada;
 3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.
7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
 1. O prazo previsto no item 7.7. poderá reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
 2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. O prazo de validade;
 2. A data da emissão;
 3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. O período respectivo de execução do contrato;
 5. O valor a pagar; e
 6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
 1. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida.
 2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 1. **EM = I x N x VP**
Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.
 3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
13. O pagamento será realizado em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
14. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.
15. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.
16. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente

ou conta poupança.

17. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
22. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
23. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme o capítulo 4 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Na ocorrência das infrações administrativas durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:
 1. **Advertência:** pela cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 2. **Multa:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena: multa de 0,5 a 15%;
 2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena: multa de 15% a 30%;
 3. dar causa à inexecução total do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: multa de 0,5 a 15%;
 5. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato; Pena: multa de 15% a 30%;
 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena: multa de 15% a 30%;
 8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Pena: multa de 15% a 30%; e
 9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pena: multa de 15% a 30%;

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

IV - no tocante a licitações e contratos:

d) fraudar contrato decorrente de licitação;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3. **Multa de Mora:** Atraso injustificado na execução do contrato; Pena: multa de mora, no valor de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento);

4. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato; e
3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

5. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 1.4 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato;
2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013:

1. Se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato; e
3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.;

2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados: a) natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7. personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 1. Ação:
 2. Plano de Trabalho:
 3. Plano Interno:
 4. Natureza da Despesa:
 5. Nota de Empenho:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rosana Magalhães da Silva Diretora-Geral do TRE/AC	Representante da Contratada
--	------------------------------------

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016), não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no inciso inciso XI do artigo 18 da Lei 14.791/2023 (LDO 2024), não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

Em 19 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Diretor-Geral substituto**, em 20/08/2024, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0698641** e o código CRC **2D585BE6**.